



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### LEI NÚMERO 3.745

De 17 de agosto de 1.990

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Dispõe sobre a concessão de passe livre nos ônibus de transporte coletivo urbano aos atiradores do Tiro de Guerra nº 02-002 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de passe livre nos ônibus de transporte coletivo urbano aos atiradores do Tiro de Guerra nº 02-002, quando fardados, com destino e retorno às instruções militares.

Artigo 2º - Os atiradores a que se refere o artigo anterior, entrarão pela porta da frente dos ônibus.

Artigo 3º - As empresas de ônibus que no futuro desejarem prestar serviços no âmbito de transporte coletivo urbano de passageiros, deverão assinar termo de compromisso com o Município, no sentido de cumprir o disposto nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 1.990 (mil, novecentos e noventa).



GILDO MERLOS  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



MARIA TERESA ANSELMO FONSECA  
Coordenador Administrativo

Registrada à fl. 54, do livro competente nº 04.